



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 163.2019.20.8.003 que tem como objeto Locação de equipamentos, máquinas pesadas/ caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí- Pa, tem como motivo a prorrogação do 1º termo aditivo de:

I – Prazo por mais 4 (quatro) meses;

II – Valor do saldo do contrato no importe R\$ 5.077.980,27 (Cinco Milhões e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

A parte já executada do contrato equivale a 65,52% dos serviços, restando 34,48%. Desta forma, surge a necessidade de prorrogação para continuidade dos serviços, tendo em vista, que os serviços restantes são importantes para a execução da manutenção e restauração dos acessos e vias principais e das estradas vicinais e urbanas do município de Tucuruí.

Observa-se que a contratação tem como intuito realizar a revisão e manutenção das estradas vicinais, recuperação de pontes na zona rural, bueiros e diversos serviços, sendo estes necessários para manter a trafegabilidade em nosso município, haja vista que há uma malha viária no interior do município e com locais de difícil acesso, além de novos bairros que surgem com a expansão da área urbana.

Além disso, nos bairros mais longínquos do centro da cidade há alguns que não possuem infraestrutura que forneça malha asfáltica, sendo assim necessária a execução da manutenção de reabertura das ruas, retiradas de matos e entulhos, lançamento de piçarras e execução de terraplanagem.

Com os objetivos da contratação citados anteriormente, observa-se que tais serviços que englobam o presente contrato possuem característica continua, sendo que, muitas das vezes é necessário que um mesmo serviço seja realizado mais de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

vez em um local. Como mencionados no objeto do contrato, há a locação para manutenção, que são atividades a serem realizadas para conservar e recuperar algo.

Além disso, há de se observar a manutenção que tais máquinas necessitam, sendo que muitas peças não são encontradas a pronta entrega no município, sendo necessária a solicitação em outros locais. Tendo em vista tal problemática, é válido ressaltar que devido à situação mundial ocasionada pelo COVID-19, houve atrasos nas entregas, pois ocorreu a paralisação dos transportes intermunicipais e interestaduais em muitos estados do Brasil.

E devido a isso, ocorreu o atraso dos serviços, sendo necessário assim que ocorra um aditivo de prazo, para que se consiga alcançar os objetivos imaginados com tal contratação. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evite a realização de nova licitação. Esta permissividade legal está contemplada no parágrafo 1º¹, do artigo 57 da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

¹ Art. 57...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Isto é o que entende o TCU, conforme o seguinte provimento sumulado:

Súmula 191 – TCU

Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Assim, é de suma importância a prorrogação de prazo para que se mantenha a entrega do objeto licitado, considerando que o contrato administrativo é importante e que o mesmo esteja valido até a conclusão dos serviços e demais procedimentos correlatos.

Tucuruí-Pará, 18 de Agosto de 2020.


Diego Armando Bustamante
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
Engenheiro Civil – CREA 1511811064
Portaria nº 054/2019 – GP